



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 020/2016

PORTARIA Nº 794/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7353702/2015, concede a **OUTORGA PREVENTIVA**, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a **BOMAR MARICULTURA LTDA**, CPF/CNPJ **05.628.087/0011-31**, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 – Capacidade da fonte: 7,22l/s

3 – Bacia: Acaraú

Sub-bacia:

4 – Município: Massapê

Distrito: Massapê

Localidade: Fazenda Ajuricaba, s/n. km 18.

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área: **LAT: 9607936N LONG: 359813E**

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga: **01 ano** – (15 de junho de 2016 a 15 de junho de 2017)

2 – Local de uso: Fazenda Ajuricaba, s/n. km 18.

3 – Volume reservado: 117.377.35 m³/ano

Área de espelho: m²

4 – Vazão reservada: 5,72l/s

Vazão Contínua: 4,77l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão reservada: **20** horas/ dia

7 dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de tilápia, em três viveiros, sendo uma área total de espelho d'água de 2,22hectares

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

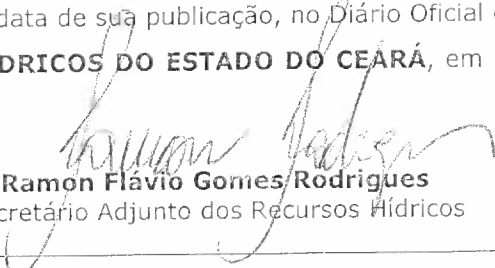
1 – A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 – O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 – A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2016.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos